32

Sabbado 23. Março de 1822.

DIARIO DO GOVERNO.

N.º 70.

Je veux bien admettre chez moi une douce liberté;
mais je ne puis en tolérer l'abus.
Aventures de la fille d'un Roi.

Finalizando no ultimo deste mez as Subscripções do 1.º trimestre do presente anno, para o Diario do Governo; as pessoas que quizerem renovar a sua assignatura, e não soffrer interrupção no recebimento dos competentes exemplares, se poderão dirigir, quanto antes, a José Antonio de Albuquerque, Administrador da venda do mesmo Diario na loja N.º 141, *na rua do Ouro. Preço por trimestre* 3$600 *réis, semestre* 6$400 *réis, anno* 12$000 *réis. As pessoas de fóra da terra, se poderão dirigir ao mesmo pelo Correio seguro, e as cartas francas de porte.*

Em Belém se fazem assignaturas na loja de Capella da Viuva Simões, e Filhos na rua direita N.º 14.

N. B. *As remessas feitas em ouro, serão recebidas sómente pelo pezo, na conformidade da Lei.*

PARTICIPAÇÃO OFFICIAL.

O Ministro e Secretario de Estado dos Negocios do Reino *Filippe Ferreira de Araujo e Castro* manda annunciar ao Publico que lhe não he possivel dar hoje a sua audiencia por ter que ir ao Palacio de *Queluz* ter o seu Despacho com Sua Magestade.

CORTES. — Sessão 330.ª — 22 de Março,
(Presidencia do Sr. Fagundes Varella.)

Aberta a Sessão, foi lida pelo Sr. Secretario *Soares Azevedo* a acta da antecedente, e sendo approvada, entregarão os Srs. *Corrêa de Seabra* e *Peixoto*, as declarações de seus votos particulares, contrarios á decizão tomada pelo Soberano Congresso na Sessão de hontem, sobre o artigo 7 addicional do projecto de Foraes que abole as pensões, ou quaesquer prestações pelo acto de semear, ou de ser proprietario; sendo de opinião, que a Commissão de Agricultura fosse convidada a formar hum plano para huma restrinça, ou rateio regular dos foros que fazião o objecto do artigo.

O Sr. *Felgueiras* passou a mencionar o expediente, dando conta dos seguintes officios: 1.º Do Ministro dos Negocios do Reino, acompanhando huma representação da Junta da Administração da Companhia das Vinhas do *Alto Douro*, áecrca do projecto de concessão, para a livre promutação dos Vinhos de embarque, e separado; passou á Commissão de Agricultura: 2.º Enviando informações sobre o cumprimento da ordem das Cortes de 12 do corrente sobre o estado de huma ponte no *Rio Vouga*; mandou-se á Commissão de Estadistica: 3.º Do Ministro da Justiça, com as informações do Concelho de Estado pedidas pelas Cortes, sobre a nomeação do Baxarel *Antonio Joaquim Coutinho*, a Corregedor de *Lamego*; passou á Commissão de Justiça Civil.

Concedeo-se a licença que pedio o Sr. Deputado *José Ribeiro Saraiva* do tempo necessario para tratar da sua saude.

O mesmo Sr. Secretario apresentou hum plano offerecido pelo Prior da *Raposa*, *José Teixeira de Figueiredo e Lacerda*, que na qualidade de ser Visitador das Cadêas, eleito pela Camara de *Santarém*, para inspeccionar as Cadêas da Comarca concebeo, o qual debaixo da denominação de *Plano de hum Monte Pio de geral benificencia Portugueza*, promove os meios de soccorrer os miseraveis prezos, e pobres que privados da sua liberdade, vivem só entregues á Providencia; foi mandado á Commissão de Saude publica.

O mesmo Sr. Secretario mencionou a seguinte carta do veneravel *Jeremias Bentham*:

Queen's Square Place Westminster 30 *de Janeiro* 1822. Recebi na Sexta feira passada a vossa carta com data de 22 de Dezembro de 1821, e por todos os titulos a estimei sobre modo, até pelos do meu interesse pessoal, porque nella me vinha a boa nova de me fazer o Soberano Congresso o presente de hum jogo dos seus Diarios, os quaes ha muito que eu desejava possuir, e agora me chegarão ás mãos, de hum modo tão honroso e lisonjeiro, que a mais não póde minha cobiça e ambição aspirar. E na verdade tal he esse presente, e vem de tal mão, que de hoje em diante, quando eu fallar ou escrever do que as Cortes de *Portugal* fizerem, hei mister toda a imparcialidade de minha filosophia para me não deixar prevenir pelas naturaes affeições de gratidão.

Esse valioso presente (que ainda me não chegou ás mãos, e para o qual estendo os olhos cobiçosos de o ver chegar) he dessas poucas recompensas, que nem offendem a delicadeza dos Representantes de hum Povo livre, quando as conferem, nem a de hum homem honrado, que tem com que passar, quando as recebe: he hum desses premios discretos, que nem esgotão o thesouro publico, nem dão justa razão de queixa a descontentes. Assim, a hum *Grego* victorioso era hum ramo de salsa bastante premio a suas proezas, nem faltavão mil e mil, que descessem á arêa para o alcançar, bem que as folhas da salsa apenas lhe servissem de enfeite momentaneo para coroa da cabeça. Todavia, essas folhas, de que vós me fazeis presente, são a mais nobre uso consagradas: oxalá que eu fosse melhor doutrinado do que sou na lingua *Portugueza*, que então maior utilidade colheria dellas!

Sou obrigado a dizer-vos, que não recebi a vossa Carta de 3 de Dezembro passado, a que vos referiz na de 22 do mesmo mez, que felizmente me chegou: o como essa Carta de 3 de Dezembro se extraviou, não posso dizer; mas o certo he, que me deo grande pezar não a receber, assim como estou inquieto que possa ser attribuido a negligencia ou ingratidão o não ter respondido a ella.

Tenho a honra de com esta minha Carta remetter

huma nova Obrita minha sobre as *Leis penaes* com o titulo seguinte = Cartas ao Conde de *Toreno* = que forão escriptas por occasião de andar nas Cortes de *Hespanha* em discussão o Codigo Penal. Póde ser que aos olhos dos Legisladores de *Portugal* não sejão de todo inuteis as observações, que fiz para a *Hespanha*; porém em todo o caso, estou certo que algumas allusões desagradaveis connexas com as pessoas, para quem primeiro escrevi, nunca se poderão applicar aos meus muito amados e mui respeitados Amigos e (se o posso dizer) *meus Discipulos* de *Portugal*.

Eu sou com o mais sincero, e o mais affeiçoado respeito vosso muito venerador e amigo. Sr. *João Baptista Felgueiras*, Deputado Secretario de Cortes. = *Jeremias Bentham*.

Foi recebida com especial agrado, e se resolveo que se imprimisse no Diario de Cortes, e do Governo, mandando-se que se traduzisse com a maior brevidade possivel a mencionada obra.

O Sr. *Freire* fez a chamada, e disse que se achavão presentes 119 Srs. Deputados e que faltavão 20.

Ordem do Dia.
Constituição.

Principiou a discussão sobre hum aditamento do Sr. *Borges Carneiro*, para que os Juizes electivos sejão encarregados da segurança publica dos seus districtos, no que serão auxiliados pelas Camaras.

O Sr. *Camello Fortes* foi de opinião que se reprovasse este aditamento como inutil.

O Sr. *Serpa Machado* foi do mesmo parecer, accrescentando que não só era inutil, mas pernicioso porque estando o Governo encarregado da segurança publica, não devia hum objecto de tanta importancia, ser entregue á authoridades tão pequenas, que não tem meios de cuidar delle, e só serviria de chocar authoridades.

Não havendo mais quem fallasse sobre o aditamento, o Sr. Presidente o poz á votação, e foi regeitado.

O artigo 202 foi materia de discussão: "A's Cortes pertence estabelecer ou confirmar todos os annos, sem dependencia da sancção do Rei, as contribuições directas, ou indirectas, pessoaes ou territoriaes. Ao Rei pertence regular, e fiscalisar a sua cobrança."

O Sr. *Vasconcellos* pedio que neste artigo se dissesse, que huma vez que as Cortes, não imponhão, ou confirmem todos os annos os Tributos, os Povos não sejão obrigados a pagallos.

O Sr. *Serpa Machado* disse, que approvava o artigo com tanto que na sua ultima parte se diga, que ao Rei pertence regular e fiscalizar a cobrança dos tributos conforme a Lei.

O Sr. *Fernandes Thomás* se oppoz a que se mencionasse esta ultima parte, por ser desnecessaria, pois que sendo já muito bem entendido, que ao Governo sempre pertenceo regular, ou estabelecer decretos para a melhor cobrança dos tributos, seria agora inutil mencionar-se aqui esta doutrina.

O Sr. *Serpa Machado* disse, que não era ocioso mencionar-se, que ao Rei pertencia fiscalizar, e fazer executar as Leis sobre este objecto, e que póde fazer regulamentos para a cobrança dos tributos, e isto para que se saiba que ainda que apezar de não ser preciza a sancção do Rei para impôr tributos, com tudo ao Governo pertencia a fiscalização da sua cobrança.

O Sr. *Arriaga* mostrou que o artigo era superfluo da maneira que se achava enunciado, pois que já se achava sanccionado que ao Rei pertencia cuidar na distribuição da Fazenda Nacional, e só restava agora definir, o que era esta Fazenda Nacional.

O Sr. *Borges Carneiro* apoiou o artigo com suas razões.

O Sr. *Vasconcellos* de novo pedio, que se tomasse em consideração o seu aditamento, mostrando que esta era a arma mais forte que havia para defender a liberdade da Nação, pois que querendo para o futuro algum Rei embaraçar a reunião das Cortes, os Povos não sejão obrigados a pagar cousa alguma.

Achando-se o artigo sufficientemente discutido, foi approvado na fórma seguinte. A's Cortes pertence estabelecer, ou confirmar todos os annos sem dependencia da sancção do Rei, as contribuições publicas. Ao Rei pertence regular, e fiscalisar sua cobrança na conformidade das Leis.

Entrou em discussão o seguinte aditamento do Sr. *Vasconcellos*; proponho que se accrescente ao artigo 202, que sem a confirmação no principio de cada hum dos annos Legislativos, os Povos deixarão de ser obrigados de pagar todos, e quaesquer tributos.

O Sr. *Braamcamp* mostrou que este aditamento era desnecessario, porque a nossa Constituição já determinava que as Cortes se reunissem todos os annos, sem dependencia do Rei, e que seria muito bom para a *Inglaterra* onde só á vontade do Monarca, he que se reunião os Parlamentos.

O Sr. *Macedo* expoz que já no artigo 202 se declarava, que as Cortes confirmarião todos os annos, as contribuições publicas, por tanto era inutil o aditamento.

O Sr. *Vasconcellos* defendeo a sua opinião, mostrando a necessidade se precaver hum caso extraordinario.

O Sr. *Sarmento* apoiou o Illustre Preopinante, fazendo ver que depois da liberdade da Imprensa, o direito que tinha o Povo de ser collectado por si mesmo; era o segundo baluarte da sua liberdade, e que se não dissesse que esta opinião era *Anglomanica*, pois que muitos authores a tinhão apoiado, e entre estes o sabio *Montesquieu*, continuou dizendo que o uso mesmo da nossa Patria, era este, e que a Senhora Rainha *D. Maria* 1.ª foi a primeira que impoz tributos, sem o consentimento dos Povos, buscando os Reis seus antecessores motivos para estas imposições, nos consentimentos antigos, e por isso se podia dizer, que estes modos de estabelecer tributos, erão transacções que então se fazião, entre a liberdade publica, e o despotismo nascente, e concluio que o aditamento era o meio maior, para firmar a segurança dos Povos, e que o mais erão só franjas que nada valião.

O Sr. *Camello Fortes* e *Moura* contrariárão o aditamento expondo varias razões, pelas quaes pertendêrão mostrar a sua inutilidade.

Suspendeo o Sr. Presidente a discussão, para dar parte que fóra da Sala se achava o Commandante do Brigue *Tejo*, o qual em consequencia de estar nomeado para huma Commissão, vinha antes da sua sahida em seu nome, e dos officiaes do mesmo Brigue, expôr de novo os seus votos de adhesão ao Congresso.

O Sr. Secretario leo a dita exposição, que he a seguinte:

Senhor: Com o mais profundo respeito, e penetrados dos heroicos sentimentos, que enobrecem os Corações dos verdadeiros *Portuguezes*, o Commandante do Bergantim *Tejo* com todos os seus officiaes (proximos a sahir em Commissão) vem renovar perante a Nação, representada pelos seus Illustres e Dignos Deputados, os seus votos de firme adhesão ao systema Constitucional, como o unico que pode fazer a solida, e verdadeira felicidade da grande

Familia *Portugueza.* Protestão por tanto e jurão firmeza de sentimentos, e obediencia ás legitimas ordens, e decidida cooperação para defender a todo o custo, e por todos os modos a sagrada Causa da Nação; repetindo (como publicamente o fizerão no *Faial* em tempos mais criticos) Viva a Religião Catholica Romana! Vivão as Cortes e a Constituição, que ellas fizerem, Viva ElRei o Sr. D. *João VI*, e a sua Real Dynastia. Lisboa 22 de Março de 1822.=*Rodrigo José da Costa*, Capitão Tenente Commandante.=*João Feliciano Pereira*, Capitão Tenente.=*Jacintho Antonio Cordeiro Borges*, Primeiro Tenente.=*Antonio Maria de Campos*, Segundo Tenente.=*Francisco Bernardo Holbeche*, Guarda Marinha.=*Agostinho José Duarte*, Voluntario. =*José Telles de Menezes Castello Branco*, Escrivão.

Ouvio-se com agrado e sahirão dous Senhores Secretarios na forma do costume a cumprimentar os ditos Officiaes.

Continuou a discussão sobre o aditamento, sendo de opinião o Sr. *Ribeiro de Andrade* que se devia approvar, a fim de que o Povo saiba claramente que não será obrigado a pagar despezas algumas, que não forem sanccionadas pelas Cortes, que esta medida era mais huma parede, contra o despotismo, contra quem todas as seguranças erão poucas, e que sendo possivel que por hum incidente se possa obstar a que se reunão as Cortes, seria bom que o Povo soubesse, que não devia pagar cousa alguma.

O Sr. *Fernandes Thomaz* contrariou o aditamento unicamente pela sua inutilidade, mostrando que se desgraçadamente o Governo chegar hum dia a ter tanta força que não deixe reunir as Cortes, tambem a terá para obrigar os Povos a pagar os tributos.

O Sr. *Bastos* expoz que ninguem se tinha opposto a doutrina do aditamento, e que se tinhão limitado os que havião fallado contra elle, a dizer que era desnecessario por se achar já incluido, nas decisões tomadas na Constituição, que não tinha duvida, em que estivesse declarada aquella doutrina, porém que o estava de huma maneira obscura, e por isso julgava, que se devia approvar o aditamento como se achava, porque as Leis devião ser o mais claras possiveis.

O Sr. *Caldeira* disse, que se não se tivessem inserido palavras desnecessarias na Constituição, seria de opinião que não passasse o aditamento; porém que como era o contrario, não havia inconveniente algum, em que se marcasse bem aquella doutrina, a fim de que todo o Cidadão saiba que não deve pagar nada, sem ser decretado pelas Cortes.

Fallárão varios Senhores sobre o objecto, e achando-se finalmente sufficientemente discutido, foi approvada adoutrina da emenda.

Passou-se a discutir o Art. 203. As contribuições serão proporcionadas ás despezas publicas, que tambem hão de ser decretadas pelas Cortes; approvado.

Artigo 204 Para este fim o Secretario de Estado dos Negocios da Fazenda, havendo recebido dos outros Secretarios os orsamentos relativos ás despezas de suas repartições, apresentará todos os annos ás Cortes, logo que estiverem reunidas, hum orsamento geral de todas as despezas publicas, que será preciso fazer naquelle anno, e outro do producto das contribuições indirectas, com declaração do saldo de contas do Thesouro Nacional do anno antecedente.

Depois de algumas reflexões foi approvado este artigo, riscando-se-lhe as palavras que se achão depois de "*contribuições*,, e substituindo-se-lhe as seguintes "*contribuições, e rendas publicas, apresentando as contas da receita e despeza do Thesouro Nacional no anno antecedente.*,,

O artigo 205 foi approvado com algumas emendas de redacção. "Em presença dos ditos orsamentos, e saldo, determinarão as Cortes, a quantia da contribuição indirecta que se deverá pagar naquelle anno, e a repartição della por todas as Provincias do Reino, conforme a riqueza de cada huma, para o que o dito Secretario terá tambem apresentado os orsamentos necessarios.

O Sr. *Guerreiro* pedio licença para apresentar hum parecer da Commissão Especial para cuidar nos negocios do *Brasil*, sobre a representação dos Membros da Junta do Governo Provisorio de *S. Paulo*: e sendo-lhe concedida, o mesmo Sr. o lêo, e se reduz a Commissão a dizer, que não pode por agora dar a sua opinião sobre o papel em questão, attentas varias razões que expõe, e que se espere para isso que se tenhão mais noticias do *Brasil* sobre aquelles acontecimentos. Este parecer era assignado por todos os membros da Commissão, excepto o Sr. *Moura* que foi de opinião contraria.

O Sr. *Freire* se levantou, e disse que se admirava que a Commissão se julgasse tambem informada dos negocios do *Brasil*, para apresentar hum projecto que hia derrogar muitas leis, e que o não estivesse para intrepor o seu parecer, sobre huma representação, e que sendo a sua opinião que este negocio estava tão conexo com o outro, era impossivel a não se tomar alguma decisão sobre elle decidir á manhã cousa alguma, sobre o projecto, por tanto que era de voto que ou se decidisse da representação, ou que ficasse tudo demorado até a sua decisão.

O Sr. *Guerreiro* mostrou que as razões porque a Commissão não dava o seu parecer, erão por ter tido noticias que lhe forão confidencialmente expostas, e que não se podião dizer publicamente, e que a vista destas, Periodicos, Cartas particulares, mais papeis que a Commissão teve em vista, he que tinha decidido que era absolutamente impossivel, dar a sua opinião sobre a materia, sem ulteriores noticias, e que esta era a razão porque se tinha proposto a demora.

O Sr. *Ferreira Borges* fez ver, que erão trez as razões que a Commissão dava para não apresentar o seu parecer, a primeira erão as »noticias confidenciaes que não sabia como o Congresso podia votar sobre o negocio não lhe sendo estas communicadas, »Periodicos em quanto a estes todos sabião que nada podião vir ao caso, pois que de forma alguma se podião dizer, que erão o orgão da opinião publica, sendo os mais incendiarios os que mais avidamente se procuravão, e se lião, »Cartas Particulares, » que humas dizião huma conza, e outras outra como se podia mostrar publicamente no Congresso: de mais que os factos erão praticados em *S. Paulo*, e todas as rasões que a Commissão dava, erão a respeito do *Rio de Janeiro*, por tanto que o seu parecer era, que se não devia approvar a opinião da Commissão.

O Sr. *Fernandes Thomás* o apoiou, mostrando que as noticias particulares nada mais podião adiantar, do que o que se sabia, e por isso requeria que a Commissão desse a sua opinião seja qualquer que fosse.

O Sr. *Moura* disse, que tinha sido elle que na Commissão tinha dado o seu voto em contrario, pela razão de ter assentado que nenhuma occurencia fosse qualquer que fosse, podia obstar a que o Congresso interpozesse o seu parecer sobre o papel em questão, assignado por 13 Individuos de *S. Paulo* que não se podia deixar de concordar, em que o papel era o mais anarquico, e anticonstitucional que se tinha visto, e que debaixo destes principios

he que se tinha persuadido, que noticia alguma fosse qual fosse, podia fazer com que o papel deixasse de ser o que era, e que sendo assim, couza alguma podia tambem fazer, com que o Congresso devesse deixar de tomar conhecimento delle, e interpor o seu parecer. Que a Commissão tinha todos os dados para exclarecer o Congresso, e se o não fazia por circunstancias de politica, que obrigassem a fazer ceder a Justiça, que apparecessem, e o Congresso decidiria, por isso votava para que a Commissão apresentasse a sua opinião.

O Sr. *Pereira do Carmo* disse, que a Commissão não tinha apresentado o seu parecer, porque julgou que as medidas que se tomassem ja, podião ser illusorias, ou perigosas; que este parecer era fundado sobre noticias confedenciaes, que só se poderião dizer em Sessão Secreta se o Congresso assim o desejasse.

O Sr. *Castello Branco*, expoz que não esperava que a Commissão quizesse temporizar em dar a sua opinião, sobre hum papel que o Congresso lhe havia entregado, para dar com a maior urgencia a sua opinião, e fallando largamente sobre este assumpto, concluio votando que se acabasse a discussão sobre tal objecto, e que fosse ámanhã tratado juntamente, com o projecto da mesma Commissão.

O Sr. *Pinto de França* disse, que a Commissão tinha sido encarregada de dar o seu parecer sobre a representação da Junta de *S. Paulo*; mas que parecer he que se exigia da Commissão? examinemos. A Representação he dirigida ao Principe Real, e nella se lhe pede, que se demore no *Rio*, declarando-lhe que essa he a vontade de toda a Provincia, afirmando que he a mesma na do *Rio de Janeiro*, e *Minas*: o sentido da representação sobre isto he claro, e o parecer inutil. Se a Commissão tem de dar a sua opinião, sobre os termos em que he concebida a mesma representação, então direi que elles são evidentes, e forão presentes no Congresso; disto pois não he que se tratava, do que se tratou, foi de considerar o perigo em que estava huma parte da Monarquia, e para isso se nomeou a Commissão, as vistas do Congresso quando lhe mandou a representação, foi para que ella desse o seu parecer sobre os effeitos, e força que podião ter tido, as expressões de Junta; para que a Commissão dissesse se taes palavras, podião produzir o effeito que ameaçavão, se erão espontaneas, ou filhas de huma força maior; sendo pois o objecto este, a Commissão se vio preplexa, e as noticias confedenciaes augmentarão esta preplexidão. Os periodicos forão lidos no *Rio*, com avidez, e reimpressos, disso ha informações, tudo isto nos fez exitar em dar a nossa opinião sobre a consideração, que se devia dar aquelles palavras e julgámos que seria necessario esperar que os successos acclarassem as circunstancias, a ponto de se poder dar ao Congresso luzes sufficientes. O negocio de certo he de intima ligação, com o que amanhã vai a discutir-se; mas se nessa occasião não podermos apresentar toda a força dos nossos argumentos sobre o papel em questão; e só mostrarmos huma parte dessa força, por acaso essa parte não servirá de argumento: portanto ainda que com ligação, nem por isso se julgue que se não pode discutir o projecto ámanhã, sem que desde já se dêem todos os esclarecimentos sobre o objecto, e ámanhã se verá que não he totalmente necessario, apresentarmos o nosso parecer como se deseja. Por outra parte os successos do *Rio*, nos farão ver dentro em pouco, se a opinião da Junta, he a das mais provincias; e então conheceremos, se esse desmancho nas palavras da representação, e de que eu como todo o Congresso estremecêo; tem origem em algum mal occulto, que eu receio; eis a justificação da opinião da Commissão. Hum dos Illustres preopinantes disse, que esta materia era secundaria, nisto não posso convir; porque quando huma mãi carinhosa, vê em risco o amado filho, não lança os olhos para os seus defeitos, se não para o perigo em que existe, e lhe dá a mão para o salvar do precipicio, eis-aqui o verdadeiro estado da questão, eu direi o meu amado *Portugal*, antes que diga o meu amado *Brasil*; mas o amor deve ser reciproco; nada pois pode impecer a discussão de ámanhã.

O Sr. *Borges Carneiro* fez ver, que nenhum dos Membros da Commissão negava, que erão offensivas, insolentes, e anarquicas as expressões da representação, e que esta tendia o mais possivel para a desunião de *Portugal* com o *Brasil*, que nesta parte todos se achavão conformes com o Sr. *Moura*, porém no que deferião era, em que este Senhor desejava que a Commissão enterpozesse já o seu parecer, e esta que não o julgava ainda conveniente.

O Sr. *Xavier Monteiro* extranhando o caso da Commissão não querer apresentar o seu parecer, disse, que era necessario ter cuidado em que não fossemos perder mais espaçando a decisão deste negocio, do que o valor de todo o *Brasil*, e este era a dignidade da Nação; que hum dos Illustres Preopinantes havia dito, que podião tornar-se illusorias, e perigosas quaesquer medidas que se tomassem sobre este objecto; a sua opinião era que o parecer da Commissão he que tinha sido illusorio, porque não podia o Congresso decidir cousa alguma, sem saber a sua opinião, e perigoso porque deixava de algum modo a liberdade a huma Junta, de poder uzurpar a Soberania da Nação, e illudir o representante do chefe do poder executivo; o seu voto era, que a materia se decidisse immediamente, e por isso propunha que se remettesse a representação ao Governo, para que fizesse castigar na conformidade das Leis, aquelles que a assignárão.

O Sr. *Moniz Tavares* disse, que approvava o parecer da Commissão, por desejar a união dos dois Reinos; que se fosse de outra opinião, diria ao Congresso que decretasse huma força; e que pozesse a ferro e fogo a Provincia de *S. Paulo*, que o parecer dava muita honra aos membros da Commissão, pois conhecêrão que decidindo-se o projecto, se iria calmar toda a efervescencia do *Brasil*, e bem assim a dos individuos que assignárão a representação.

O Sr. *Fernandes Thomás*, expoz que a Commissão sem duvida por se ter assustado, he que não tinha dado o seu parecer, e que estes sustos erão causados por se dizer, que o *Brasil* se achava n'uma crise de poder separar-se de *Portugal*; que o *Brasil* se ha de separar de *Portugal*, disse o Illustre Orador, ninguem o pode duvidar; quando? he que eu não sei, o que sei he, que quando isto acontecer, será hum mal para ambos os Reinos, mas males desta especie recuperão-se pouco a pouco, os que não tem cura, são os da degradação de huma Nação; se os de *S. Paulo* tem forças para se opporem aos Decretos das Cortes, então acabemos de legislar para elles, e nem se diga que a opinião manifestada na representação, he a de todo o *Brasil*, apresentem os Srs. Secretarios os officios de todas as Provincias, e ver-se-ha que todas se achão contentes com a nova ordem de cousas. Désse a Commissão embora o seu parecer, dizendo ao mesmo tempo, que as circunstancias politicas pedião, que o Congresso não tomasse resolução alguma; e não dissesse que se precisavão mais noticias; se o Congresso as precisa para se determinar, he melhor que digamos Adeos ao *Brasil*, e que cuidamos dos nossos negocios; a

minha opinião he, que o *Brasil* desde já se desligue (á *ordem á ordem*) e que fiquemos sós, venho a dizer, que se o *Brasil* se quizer separar o faça; mas que se os seus povos se querem ligar a *Portugal*, se sujeitem ás deliberações que o Congresso determinar, e se não querem estar por isto, que se desliguem, e tiremos dahi o sentido; se o *Brasil* se quizer desligar ninguem o póde embaraçar, pois que he hum direito que tem todo o povo, de escolher a forma de Governo que melhor lhe convier; o meu parecer he pois, que não ha receio algum desta dezunião, e quando o houvesse, então deviamos acabar de legislar para o *Brasil*.

O Sr. *Borges de Barros*, mostrou que os Deputados do *Brasil*, não tinhão vindo a *Portugal* para tratar da sua desunião; mas sim para se ligarem mais, e mais os Povos dos dois Reinos; que se não confundisse o erro commettido pelos de *S. Paulo*, attribuindo-o a todo o *Brasil*, que nada mais desejava do que união, união, e mais união.

O Sr. *Moura* apoiou as razões do Sr. *Fernandes Thomás*, e sendo chegada a hora de se fechar a Sessão, se determinou o adiamento deste objecto, para se tratar na Sessão de ámanhã.

Declarou o Sr. Presidente para a Ordem do dia de ámanhã, o parecer acima, e o projecto da mesma Commissão; e levantou a Sessão ás duas horas.

— * —

Em Sessão de 15 de Março de 1822.

A Commissão Especial, e estabelecida para fixar as relações commerciaes entre o *Brasil*, e *Portugal*, vem expôr ao Soberano Congresso o resultado de seus trabalhos.

A Commissão, querendo marchar sobre principios certos, e conhecidos pelos Negociantes do *Brasil*, ou que nelle tem residido, e que fazem seu principal Commercio em productos do Reino Unido, principiou pedindo informações, e a opinião da Commissão para o melhoramento do Commercio, estabelecida em *Lisboa*. Esta Commissão, composta de Membros muito respeitaveis do Commercio, e de hum patriotismo bem conhecido, prestou-se da melhor vontade, e com o maior desvélo, aos desejos da Commissão Especial.

Em hum bem digno Discurso expõe os principaes males, e estorvos, que ella entendêo, que destruião a prosperidade do Commercio entre o *Brasil*, e *Portugal*. Depois de expôr estes males, passa a dizer os meios de os remover, os quaes são ao mesmo tempo as bases, sobre que se devem fixar as relações commerciaes entre os dois Reinos. Estas bases são as que devem firmar a união, a segurança, e a prosperidade do Reino Unido.

A Commissão Especial na Ordem de seus trabalhos marchou pelo exame, e analyse do systema adoptado pela Commissão para o melhoramento do Commercio.

Nas diversas Sessões, em que a Commissão Especial se ajuntou, se vio perplexa por muitas vezes em suas deliberações, pelas quasi invenciveis difficuldades, que a cada passo se apresentavão.

Aos olhos da Commissão Especial, *Portugal*, e o *Brasil* formava hum todo, a cujos interesses geraes ella queria igualmente considerar; pois que o *Portugal*, e o *Brasil* formão hum, e mesmo Reino Unido.

Como cada hum destes dois Reinos tem suas producções particulares, ás quaes o outro dá grande consumo, conveio-se, que a base essencial para fixar os interesses commerciaes, e as relações commerciaes entre os dois Reinos, não podia ser outra mais, que a reciprocidade, e a mais perfeita igualdade; conforme a qual, cada hum delles devia unicamente receber para seu consumo os productos principaes da Agricultura do outro, com absoluta denegação de estrangeiros da mesma natureza.

Admittido este tão justo, como politico principio, vio-se logo a Commissão Especial embaraçada com o desgraçado estado de nossa Navegação, e Finanças. Conheceo, que sem huma protecção decidida a favor da primeira, as nossas relações commerciaes entre os dois Reinos serião quimericas, e de nenhuma consistencia, e que a Nação não poderá jámais emparelhar com as outras, que se tornarão superiores, sem elevar a nossa navegação áquelle esplendor, que outra ora teve: conheceo, que o Systema liberal de hum extenso, e livre Commercio, que a Commissão Especial deseja estabelecer entre os dois Reinos, diminuia as rendas publicas a hum ponto, que por agora causaria graves males ao Reino Unido.

Sendo o principal fim da Commissão Especial fixar as relações commerciaes entre os dois Reinos, não podia desviar deste particular objecto, applicando sua attenção a outros objectos de tanta magnitude, como navegação, e Finanças. Com tudo considerou estes importantes ramos, como pôde, pelo lado do Commercio, bem convencida da necessidade de serem tomados na mais alta consideração pelo Augusto Congresso.

Não escapará á sabedoria da Illustre Commissão de Marinha propôr com a maior brevidade hum Projecto de Lei, que removendo os obstaculos, que tanto empecem a Navegação Patria, lhe subministre recursos, que a tornem a pôr naquelle estado florecente, que tão celebre fez no mundo a Nação *Portugueza*; pois que só a Marinha Mercante, e de Guerra pode unir, e ligar as remotas partes do Reino Unido. Não pode a Commissão Especial deixar de lembrar a necessidade da renovação dos Tratados, que por tanto tempo existirão entre *Portugal*, e a *Russia*, com grande interesse dos dois Imperios, e de excitar a attenção do Governo para tratar de abrir alguma negociação a este respeito.

A Commissão Especial não deve dissimular, que sendo a sua principal mira a liberdade do Commercio dos dois Reinos, facilitando o maior consumo aos productos da Agricultura, e industria delles, não attendeo, como desejava, ás rendas publicas, que não podem deixar de soffrer hum grande desfalque, e diminuição pelos principios liberaes adoptados pela Commissão.

Este necessario desfalque das rendas publicas deverá ser tomado em consideração pela Illustre Commissão de Fazenda do Ultramar, a quem se convida, queira quanto antes procurar meios, que não só supprão aquelle desfalque, mas que habilitem o Governo para supprir as despezas correntes: não perdendo de vista a Divida Publica, principalmente ao Banco do *Brasil*, que não só deve ser garantida, mas que se lhe deve fazer applicações para seu pagamento. A Commissão Especial considera os dois Bancos do *Brasil*, e de *Lisboa*, como os principaes sustentaculos da Agricultura, Industria, e Commercio dos dois Reinos. Sendo pois as bases, que adoptou a Commissão Especial, a mais perfeita igualdade e reciprocidade, a maior liberdade ao Commercio, a protecção á exportação das producções de Agricultura, e de Industria entre os dois Reinos, consideração á Navegação, passa a expôr o Projecto de Decreto.

As Cortes, etc. desejando fixar as relações commerciaes entre *Portugal*, e o *Brasil*, e unir a grande familia *Portugueza* por laços indissoluveis, firmados em interesses reciprocos, que só da mesma união podem resultar a todos os Cidadãos de suas

1.° O Commercio entre os Reinos de *Portugal*, *Brasil*, e *Algarves* será considerado como de Provincias de hum mesmo Continente.

2.° He permittido unicamente a Navios Nacionaes de construcção, e propriedade *Portugueza*, fazer o Commercio de porto a porto em todas as Possessões *Portuguezas*. Todos os Navios de construcção estrangeira, que forem de propriedade *Portugueza* ao tempo da publicação do presente Decreto, são considerados como de construcção *Portugueza*.

3.° Os productos de Agricultura, ou de Industria de *Portugal*, *Brasil*, *Algarves*, e Ilhas, que se exportarem de huns para outros portos, serão exemptos de todo, e qualquer direito de sahida, pagando hum por cento do seu valor para as despezas de fiscalização. O vinho porém continuará a pagar além deste hum por cento, mais os direitos hypothecados para a amortização do papel moeda, os quaes serão descontados nos direitos, que os mesmos vinhos houverem de pagar nos portos do seu consumo, levando para isso os competentes despachos. Estes direitos descontados nos portos do consumo do vinho serão levados em conta nas contribuições, que cada huma das respectivas Provincias houver de pagar para as despezas geraes da Nação.

4.° O ouro, e prata, tanto em barra, como em moedas nacionaes, ou estrangeiras, que forem de humas para outras Possessões *Portuguezas*, serão livres de todos os direitos, ou sejão de sahida, ou sejão de entrada: serão porém obrigados os conductores, ou proprietarios de taes metaes, a manifestar as porções delles nas Alfandegas de exportação, e importação, sob pena de perdimento da 4.ª parte, metade para o denunciante, e a outra metade para o Estado.

5.° O mais breve possivel se estabelecerá em todo o Reino Unido huma perfeita igualdade, e uniformidade de moedas nacionaes de ouro, prata, e cobre.

6.° Com igual brevidade se estabelecerá tambem hum mesmo systema de medidas, tanto de liquidos, como de capacidade para todo o Reino Unido de *Portugal*, *Brasil*, e *Algarve*, as quaes deveráõ ser aferidas todos os annos.

7.° Fica prohibida nos portos de *Portugal*, *Algarve*, e Ilhas adjacentes a entrada para consumo de assucar, tabaco em corda, e em folha, algodão, café, cacáo, e agua ardente de cana, ou de mel, que não forem de producção do *Brasil*. Fica igualmente prohibida a entrada do arroz, que não for do *Brasil*, em quanto o preço medio não exceder de 4$800 rs. por quintal; mas logo que exceda, poderá ser admittido outro arroz, pagando os direitos, que actualmente paga.

8.° Os mais generos de producção do *Brasil* importados nos referidos portos para consumo continuarão a pagar os direitos, que já pagão: os de igual natureza, que não forem do *Brasil*, poderão ser admittidos para consumo, pagando o duplo dos direitos que pagão os do *Brasil*.

9.° Fica prohibida nos portos do Reino do *Brasil* a entrada para consumo do vinho, vinagre, agua ardente de vinho, e sal, que não forem de producção de *Portugal*, *Algarve*, e Ilhas adjacentes. Fica igualmente prohibida a entrada do azeite, que não for de *Portugal*, em quanto o preço deste não exceder no *Brasil* 150$000 rs. por pipa commum; e logo que exceda, poderá ser admittido o azeite estrangeiro, pagando de direitos o duplo, que paga o de *Portugal*.

10.° Os mais generos de producção de *Portugal*, *Algarvé*, e Ilhas adjacentes importados áos referidos portos do *Brasil*, pagarão os mesmos direitos, que presentemente pagão. Os de igual natureza, que não forem de *Portugal*, *Algarve*, e Ilhas, poderão ser admittidos para consumo, pagando o duplo dos direitos, que pagão os de *Portugal*.

11.° Os productos de industria de *Portugal*, *Algarve*, e Ilhas adjacentes serão admittidos nos portos do *Brasil* livres de direitos, ainda mesmo para consumo. Salvo se no *Brasil* forem sujeitos a alguns direitos de consumo os productos de igual natureza alli fabricados, porque nesse caso aquelles serão sujeitos aos mesmos direitos.

12.° Os productos de industria do *Brasil* serão admittidos em *Portugal*, *Algarve*, e Ilhas adjacentes livres de direitos, ainda para consumo. Salvo se em *Portugal* forem sujeitos a algum direito de consumo iguaes productos de sua industria, porque nesse caso aquelles pagaráõ os mesmos direitos.

13.° Todos os productos de industria estrangeira continuarão a ser admittidos no *Brasil*, pagando os mesmos direitos, que em *Portugal*: os que não forem admittidos em *Portugal* pagarão trinta por cento *ad valorem*.

14.° As Pautas, que hão de fixar os valores para os direitos de consumo, serão iguaes, tanto em *Portugal*, como no *Brasil* para os productos de industria estrangeira.

15.° Os productos de industria estrangeira, bem como os de Agricultura, não especificados nos Artigos 7.° e 9.°, que forem conduzidos de portos estrangeiros directamente para os de *Portugal*, e *Brasil* nos Navios *Portuguezes*, nos termos do Artigo 2.°, pagarão menos hum terço do que pagarião se fossem conduzidos em Navios estrangeiros, salvo o Tratado de 1810.

16.° Os mesmos productos do Artigo antecedente poderão ser transportados de humas para outras Possessões *Portuguezas* exemptos de direitos de sahida, no caso de os ter já pago para consumo: achando-se em deposito nas Alfandegas, poderáõ ser despachados para reexportação, pagando além das despezas braçaes, e armazens, hum por cento sem mais emolumento algum, sendo conduzidos em Navios *Portuguezes*; e quatro por cento, se forem conduzidos em Navios estrangeiros.

17.° Os productos de Agricultura, e industria do *Brasil*, exportados dalli em Navio Nacional para portos estrangeiros, serão livres de direitos por sahida, do mesmo modo, que vierem para *Portugal*; porém sendo conduzidos em Navios estrangeiros, pagarão (como fim de animar, e promover a Navegação Nacional) o algodão dez por cento, e os demais generos seis por cento do seu valor, á excepção da agua ardente, tanto de mel, como de canna, cuja sahida em Navios estrangeiros será livre.

18.° Os mesmos productos, que se acharem em deposito nas Alfandegas de *Portugal*, e se reexportarem para portos estrangeiros, pagarão de direitos de reexportação hum por cento, sendo em Navio *Portuguez*; e sendo em Navios estrangeiros, dois por cento sem emolumentos (nem armazens estando na Alfandega de *Lisboa*); pagarão porém ás Companhias seus trabalhos braçaes. O mesmo se praticará com os artigos de producção, e industria de *Portugal*, e Ilhas adjacentes, que se acharem em iguaes circunstancias no *Brasil*.

19.° Os dois por cento de reexportação pagos nas Alfandegas de *Portugal*, de que trata a primeira parte do paragrafo antecedente, são applicados á terceira caixa dos Juros dos novos Emprestimos estabelecida pelo Alvará de 7 de Março de 1801 em

compensação de duzentos réis por arroba, que até agora pagava por entrada o algodão, em virtude do mesmo Alvará, e que erão hypothecados ao Segundo Emprestimo.

20.° Todo o tabaco do *Brasil*, da qualidade que fôr, quer em rolos, e mangotes o de corda, quer em fardos o de folha, que importar em *Portugal*, poderá ser reexportado na mesma conformidade do Artigo 18.° Não póde porém ter lugar esta livre reexportação em quanto dura o actual Contracto do Tabaco sem acordo com os Contractadores. Mas assim deverá ser expressamente declarado na futura arrematação deste Contracto.

21.° As Juntas Administrativas do *Brasil* são especialmente encarregadas de empregar todos os meios para evitar a relaxação, que se tem havido nas Alfandegas na cobrança de direitos, e fiscalização dos descaminhos, e contrabandos.

22.° Para facilitar a fiscalização prescripta no Artigo antecedente, relativa a Navios estrangeiros, serão sómente admittidos a descarga nos portos de livre entrada.

23.° São declarados portos de livre entrada no *Brasil* os seguintes: A Cidade de *Belém* no *Grão Pará*, *S. Luiz do Maranhão*, a Villa da *Fortaleza* no *Ceará*, a Cidade do *Natal* no *Rio Grande do Norte*, a *Paraiba*, o Recife em *Pernambuco*, a Villa de *Macaió* nas *Alagôas*, *Bahia*, *Espirito Santo*, *Rio de Janeiro*, *Santos*, Ilha de *Santa Catharina*, e *Rio Grande de S. Pedro*.

24.° O Governo mandará estabelecer Alfandegas nestes portos, e as Casas Fiscaes, que julgar necessarias para o prompto expediente do Commercio, e boa arrecadação.

25.° Se para o futuro parecer conveniente declarar de livre entrada algum outro porto do *Brasil*, será presente ás Cortes pelo Governo, a fim de se declarar por Lei. Paço das Cortes em 15 de Março de 1822. — *Pedro Rodrigues Bandeira — Luiz Monteiro — H. J. Braamcamp do Sobral — Manoel Alves do Rio — Luiz Paulino de Oliveira Pinto da França.*

———*———

NOTICIAS ESTRANGEIRAS.

AFRICA.

Ceuta 28 de Fevereiro.

Como os costumes dos *Mouros* em nada se parecem com os vossos, nunca podemos calcular com certesa moral o resultado da contenda travada ha tanto tempo entre o Imparador *Muley Soliman* e seu sobrinho *Muley Zeïde*. Vimos *Soliman* estiar *Tetuão* com 12 mil cavallos (que certamente não erão a proposito para assaltar a muralha de huma Praça:) e por fim teve de levantar o cerco. Agora dizem que torna S. M. a repetir o assedio, mas como não traga a artilheria necessaria nada conseguirá; por que *Tetuão* defende-se com coragem, e *Zeide* mesmo fóra impõe ao Sitiador.

FRANÇA.

Paris 4 de Março.

O projecto de lei relativo á policia dos periodicos, que actualmente está examinando a camara dos Pares, vai recebendo algumas modificações daquellas mesmas que tinhão sido propostas pelo lado esquerdo da camara dos deputados e que tinhão sido desprezados maioria. Isto tem posto de muito máo humor á pela *Quotidienne*, que amargamente se queixa por esta causa da camara dos Pares; porém o *Constitucional* alegra-se, e jacta-se de ter adivinhado que a liberdade da imprensa acharia entre os pares maior numero de protectores que entre os deputados do povo.

VARIEDADES

ou artigo de Politica, etc.

Entrando no exame, de qual seja o estado do *Brasil*, conforme promettemos, talvez que incorramos no desagrado daquelles, que mimosos com as suas idéas, estão sempre prevenidos contra as dos outros. Seja, como for, julgamos, que as nossas não desaproveitaráõ na sazão actual das cousas; e que inda que não haja outro fructo, que o de chamar outros a entrar no seu verdadeiro espirito, avaliando sem exaggeração para mais, nem para menos, o que seja o vastissimo Paiz do *Brasil*, isto mesmo he já da mais conhecida vantagem. Hum leve bosquejo do fysico daquella Região, e só quanto baste para esclarecer sobre a sua parte moral, nos conduzirá melhor, do que outro qualquer methodo conhecido; e pelo contrario todos serião vagos, e aéreos, se perdessemos de vista aquelle primeiro ponto. O que he pois o *Brasil?* Hum Territorio immenso na America Meridional com mais de cem mil leguas quadradas; cortado de grandissimos Rios; e que com huma Costa de mais de mil e quinhentas leguas sobre o grande Oceano offerece os melhores Portos aos Navios, que alli navegão á carga do assucar, algodão, café, couros, arroz etc.; que o seu territorio produz; rico além disso em ouro, diamantes, e madeiras. Nesta vastissima extensão ha tres para quatro milhões de Habitantes pertencentes á grande Familia *Portugueza*, os quaes formão tantos grupos, quantos na beira-mar são os melhores Portos ao trafico, e abordagem dos Navios, e no interior os territorios de Minas actualmente exploradas. Eis o que constitue as diversas Provincias, porque se divide o vasto Reino do *Brasil*.

A dependencia, que os Mineiros tem dos artigos necessarios para os seus trabalhos, que todos lhes vão dos portos de mar, he o unico laço, que prende as terras interiores ás maritimas; mas estes laços são enfraquecidos por centenares de leguas; nas quaes se he obrigado a dispender de quatro a oito mezes de viagem, atravessando matos, por onde vaguêião Indios selvagens, que desconhecem a nossa obediencia, e nos fazem guerra! As Provincias de beiramar, carecendo entre si de reciproca dependencia, mal se communicão; e as suas relações são todas exteriores. O Estado do *Pará* he n'huma separação absoluta de todo o resto do *Brasil*. Os Vales, ou bacias, que da parte do Sul fazem os Rios *Madeira*, *Tapajoz*, *Xingum*, e *Tocantins*, apenas são habitadas do Gentio *Mura*, e outras Nações Selvagens, que nos Rios, e na terra fazem as suas excursões devastadoras. Do lado do Norte os Rios *Japurá*, o *Negro*, o *Branco*, e outros, que descem da grande Serra das *Guianas*, não são menos despovoados. Os *Portuguezes* pois, habitantes do *Brasil*, e aos quaes por isso chamamos *Brasileiros*, derramados por tão largo Continente, não só não offerecem nos pontos, que habitão, huma massa de força sufficiente, mas nem tão pouco essas fracções de força estão em relação, para que dellas se possa extrahir, não dizemos já huma somma geral, mas ao menos a quantidade precisa, para accodir a qualquer dos pontos, que se achar em urgencia, e apuro. Considerado o estado de simples natureza, na ausencia dos principios da Civilisação, e de todos os estabelecimentos, que demanda o progresso da Sociedade, pode considerar-se isto como hum bem, pois hum similhante Paiz he inconquistavel.

Mas acaso, quando os Homens se reunem em Sociedade, e formão as Nações, he só para dizerem: = Nós constituimos huma Familia em separado: nós não gozamos de nenhum dos fructos das Scien-

cias, e das Artes: as relações do Commercio não despertão a nossa industria, nem entraremos na reciproca communicação com todos os Povos pelo caminho, a que a desenvolução da especie humana chama as Nações, os Povos, e ainda Homens singularmente considerados? — Não he por certo assim. Aquella vantagem da inconquistabilidade, que offerece huma vida errante, e nómada, não tentará ninguem (que juizo tenha,) a preferilla a hum estado de moderada, e justa dependencia. Quem he, que por não pagar hum tributo, ou dar o seu reconhecimento a quem he devido, se quereria embrenhar no mato, e perder com a sua propriedade todos os commodos da vida civilisada? Qual o Povo, que achando-se estabelecido, e em hum andamento para huma desenvolução Politica em certa época, quereria repentinamente desistir de tudo, e tomar a condição das Cabildas da *Arabia*, ou das Tribus dos *Tartaros*? Deixando pois essa vantagem, que he quimerica, vêmos sim, que o *Brasil* he hum extenso Paiz com tres, ou quatro milhões de Habitantes; mas estes sem nexo, ou dependencia entre si; sem hum centro de reciprocos interesses; e por isso sem huma força em deposito, que dê vitalidade a todo o Estado. Este Paiz he sim formidavel, como qualquer outro, que tenha a sua extensão, e que se veja quasi no estado da simples natureza; mas he igualmente obvio a qualquer consideração, que para sahir daquelle estado, (que não he o que inculca o adiantamento social, e os beneficios, e soccorros, que todo o homem busca, e acha, quando pertence á Familia de qualquer Nação,) será preciso mendigar hum centro, e hum apoio, que lhe segure este bem: centro, de que se reconhece a necessidade, considerando-se o estado moral dessa mesma Povoação, e o das suas relações Commerciaes, e Politicas com as outras. Depois de darmos algum tempo á reflexão sobre estes pontos, entraremos mais facilmente na resolução da questão, que já quasi deixa de o ser; isto he; se he vantajoso, ou prejudicial ao *Brasil*, o separar-se da Federação *Portugueza*?

Quando nos propunhamos ellucidar estes pontos pelo methodo que tinhamos indicado, a préssa com que se deve attender á marcha dos successos não consente a demora que para isso era indispensavel; pelo que daremos o resultado final das nossas reflexões, que depois apresentaremos mais por extenso. Escuzado he dilatar-nos mais, indicando qual seja o estado moral da Povoação do *Brasil*: ahi se encontrão centenares de Escravos sem relação alguma com os homens Livres: destes a massa total sem hum interesse immediato na ordem e tranquillidade publica, e por isso sem garantia: huma massa de povoação nos portos (dos chamados marinheiros), cujos interesses dependentes do immediato commercio e trafico com os Portos de *Portugal*, a sua força e agencia decisivamente deve influir em sustentar quanto seja possivel as reciprocas relações de hum a outro paiz: ora este estado de cousas por si mesmo já mostra a união que existe entre os dois paizes; mas se nós lançarmos nossas considerações ao mesmo Commercio, como vehiculo da animação da Agricultura e Industria do *Brasil*, isso mesmo acharemos assás comprovado: o *Brasil* goza no commercio de *Portugal* de hum exclusivo, conhecidamente vantajoso.

O assucar, algodão, café, cacáo, arros, coiros etc. só do *Brasil* entrão em *Portugal*, e este mercado lhe he reservado, livre da concorrencia das outras Provincias *Americanas*: Este exclusivo he meramente gracioso, e todas as nações mais ou menos cuidando em favorecer os seus immediatos interesses cuidão de se isentar da dependencia dos generos *Brasileiros*: Os *Hollandezes* tratão agora de os buscar nas Indias Orientaes: os *Francezes* procurão havellos unicamente das suas Colonias: os *Alemães* emprehendem allianças com a Ilha de *S. Domingos*, para dahi os obterem exclusivamente; e a *Inglaterra* superabundando em os ditos generos pelos muitos que lhe produzem as suas Possessões os levão ao Mediterraneo e Levante etc. Ainda quando isso assim não fosse, a vantagem de gozar de hum comprador certo, era objecto de merecer alguma contemplação; quanto mais: o *Brasil*, como todas as Terras que produzem taes generos, vão a passar por huma crise, que mais ou menos deve entrar em contemplação: O Mundo deixou de ser o que era até agora: A Europa não está já simplesmente em communicação com as suas Colonias, sim em contacto com todos os Pontos da terra habitavel; e esta reciproca acção da Europa para com todo o mundo, torna menos interessante a que até ao presente exclusivamente havia de huma Provincia para com a Europa: O mercado geral, sendo franco á concorrencia de todos cahio por terra o lucro dos que ganhavão no exclusivo: E poderá ser do interesse do *Brasil*, quando se dão estas razões, perder hum freguez acreditado, que não só lhe comprava exclusivamente; mas que procurava fazer passar aos outros, o excesso dos effeitos que não consummia? Eis o que succederia ao *Brasil* rompendo a federação *Portugueza*.

Não se julgue, que isto são theorias vãs: Emprehendedores activos, vendo a differença do preço, e por consequencia a certeza do lucro, em trazerem a *Lisboa* os assucares e mais effeitos da *Havana*, por vezes o tem tentado; e de certo terião conseguido os seus projectos, se a vigilancia das authoridades lho não embaraçasse: Em quanto á reciprocidade da parte do *Brasil*, julgamos que nada se poderá allegar, muito mais lembrando que alli não temos nem o exclusivo da introducção dos nossos vinhos! Ajuntando isto ao que primeiro expendemos, vê-se: Que a separação do *Brasil* da federação *Portugueza*, lhe traria manifesto prejuizo: O seu Commercio, e por consequencia a sua agricultura, e industria logo serião immediatamente affectados: além de que o estado moral ou civil da Povoação do *Brasil*, não offerece seguras garantias: 1.° pela immensa escravidão que contém: 2.° pelo nenhum interesse que no bem geral tem a maior parte dessa mesma povoação: 3.° porque alli existe huma massa de povoação interessada no actual estado de cousas. Aquella povoação assim mesmo, derramada por huma extensão immensa, não póde apurar a força necessaria a soccorrer qualquer ponto em urgencia; seja em consequencia de huma aggressão estranha, seja por motivo de huma dissenção e commoção interna: o *Pará* que he a porta e entrada ao centro de todo o *Brasil*; aberta e sem força: os rios *Madeira*, *Tapajoz*, e todos os mais do certão nesse mesmo estado: faltando-lhe pois toda a força para repellir qualquer projecto, que huma nação poderosa tenha de alli formar estabelecimentos e povoações: Por tanto: precisando o *Brasil* ainda de hum apoio, dizemos, de huma força reunida que o soccorra; ser-lhe-ha util por ventura, desfazer-se da unica que tem, e que além disso lhe he tão vantajosa pela animação que offerece ao seu commercio, agricultura, e industria? De certo não, e por isso, a sua união á federação *Portugueza* lhe he conhecidamente util e necessaria.

LISBOA: NA IMPRENSA NACIONAL.